

Portaria Normativa nº 10.00/005/2022, de 02 de maio de 2022.

**NORMATIZA A CONCESSÃO DE
REPARCELAMENTOS PELA
DIRETORIA COMERCIAL DA SAEG
EM NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS,**

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, através de seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Estatuto Social da Companhia,

CONSIDERANDO o artigo 37, § 2º da Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, que diz que “Faculta-se ao prestador de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.208 de 04 de abril de 2017, que “regulamenta o art 318 da Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos tributários de qualquer natureza”;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de reparcelamento de débitos de conta de água não poderá ocorrer antes de 180 dias do parcelamento original.

Art. 2º As demais condições para o parcelamento são aquelas já previstas na Portaria Administrativa n.º 10.00/007/2021.



Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG

